

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CÂMARA DE ENSINO 022/2003

Teresina, 10 de dezembro de 2003.

Institui, na UESPI, o Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.

A Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e Reitora *Pro Tempore* da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o § 2º do Art. 47 da Lei nº 9394/96 da LDBE,

Considerando deliberação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião plenária de 03/12/2003,

## RESOLVE

- **Art. 1º** Instituir, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Piauí, o Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos, a ser realizado nos termos desta resolução.
- Art. 2º Todo aluno regularmente matriculado em curso de graduação, que apresente domínio de conteúdo programático de disciplina em nível igual ou superior ao exigido na mesma, e que for aprovado no Exame de Avaliação de que trata o artigo anterior, poderá solicitar a validação integral dessa mesma disciplina podendo, desta forma, abreviar a duração de seu curso.
- Parágrafo 1º O aluno interessado poderá requerer junto ao colegiado do seu curso o referido Exame se tiver cursado no mínimo 75% da carga horária total do curso.
- Parágrafo 2º Será permitido ao aluno interessado submeter-se uma única vez ao Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.
- Parágrafo 3º O aluno não poderá requerer Exame de Avaliação de Aproveitamento de Estudos quando:
  - a) houver reprovação nas disciplinas;
  - b) constar ausência de matrícula;
  - c) não tiver concluído Estágio Supervisionado Curricular.
  - Art. 3º O graduando interessado em prestar o Exame de que tratam os artigos anteriores, deverá encaminhar requerimento acompanhado de memorial a Pró Reitoria de Ensino de Graduação, devidamente comprovado.
- **Parágrafo 1º** Caberá a Diretoria de Assuntos Acadêmicos a verificação das informações referentes aos requisitos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo anterior, para encaminhamento ao respectivo colegiado do curso.
- Parágrafo 2º O memorial de que trata o caput deste artigo deverá conter a justificativa do pedido, bem como manifestação sobre sua experiência acadêmica referente a Ensino, Pesquisa e Extensão, devidamente comprovados.



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Art 4º Compete ao colegiado do curso a análise do pedido e a emissão de parecer, que se favorável, deverá ser encaminhado ao Diretor do Centro Acadêmico ou Campus para fins de realização do Exame
- Parágrafo Unico: O colegiado do curso deverá observar o coeficiente de rendimento acadêmico obtido pelo requerente, que não deverá ser inferior a 8,0 (oito).
- Art. 5º O Conselho do Centro ou Campus designará constituição de banca examinadora especial, composta de três docentes efetivos, com a competência de elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, emitindo parecer final com atribuição de nota.
- Parágrafo Unico: No Campus onde não existir quadro de docentes efetivos necessários à composição de banca, deve - se recorrer ao Campus Central Pirajá ou ao Campus mais próximo.
- Art. 6° O Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos compreenderá instrumentos de avaliação escrita e oral, que abrangerá conteúdos programáticos e as eventuais práticas da disciplina a ser avaliada.
- Parágrafo 1º A avaliação a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer preferencialmente no primeiro mês de cada semestre letivo, ficando a critério do Centro a data para cada Exame.
- Parágrafo 2º A banca examinadora poderá agrupar no Exame, quando assim considerar necessário, todos os conteúdos programáticos.
- Art. 7º Do resultado da avaliação será lavrada ata a ser encaminhada à Pró Reitoria de Ensino de Graduação, que enviará o processo à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão para fins de homologação do parecer final, emitido pela banca examinadora.
- Parágrafo 1º O Diretor do Centro ou do Campus deverá encaminhar a lista de composição da banca examinadora para a Reitoria, para efeito de homologação.
- Parágrafo 2º Caberá à Diretoria de Assuntos Acadêmicos o registro das disciplinas validadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 8º O Centro ou Campus que realizar o Exame de que trata esta Resolução deverá elaborar anualmente um relatório, que será encaminhado à Pró - Reitoria de Ensino de Graduação, para acompanhamento.
  - Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE** 

Maria Oneide Fialho Rocha Reitora Pro Tempore da UESPI.

Rua João Cabral, s/n - Bairro Pirajá - Cep: 64.002-150 - Teresina - Piauí - Brasil Fones da Reitoria: (0.xx.86) 213-5195 (Ramais: 216/214/206/207/213) ou 213-5757/1690/4660

Fone/Fax: 213-2733 - e-mail: reitoria@.uespi.br